DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1697/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/14311/2015
PROTOCOLO	: 1618653
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SONORA
INTERESSADO (A)	: FATIMA APARECIDA VALENTE (DIRETORA)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 89/15
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Em exame o procedimento licitatório (Convite 12/15) e a formalização do Contrato Administrativo nº 89/15 celebrado entre *o Fundo Municipal de Saúde de Sonora* e a empresa de pequeno porte *L & G Informática Ltda.*, no valor de R$ 55.739,00 (cinquenta e cinco mil setecentos e trinta e nove reais), com a finalidade de aquisição de material permanente.

Através do Ofício 455/15 o Ordenador da Despesa encaminhou a documentação referente ao procedimento licitatório e à formalização contratual, constando, inclusive, a emissão de Notas de Empenho nº 2379 e nº 2380 do ano de 2015.

O extrato do contrato foi publicado no Diário do Estado nº 2297 de 07/07/2015, conforme faz prova o documento de f. 206.

A documentação foi autuada e encaminhada à 5ª ICE para análise técnica, sendo que em conclusão a equipe entendeu pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade escolhida e da formalização do contrato em tela, em conformidade com a lei e registrando a tempestividade na remessa da documentação conforme orienta a IN 35/11 (ANA 21195/15 – f. 213).

O Ministério Público de Contas emitiu parecer favorável, no sentido de entender pela regularidade e legalidade da licitação e da formalização do Contrato, nos termos do Parecer nº 17163/15/15 de f. 217.

É o relatório, passo a decidir.

Antes de adentrar na análise de mérito dos aspectos à celebração contratual e sua execução financeira, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor global contratado (R$ 55.739,00) e o valor da UFERMS (R$ 21,56) na data da assinatura de seu termo (1/6/2015) passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos temos do Regimento Interno.

Conforme a documentação apresentada, o procedimento licitatório utilizado foi o *Convite* (nº 12/15), tendo sido observadas as determinações da Lei 8.666/93.

O Município, através do Fundo de Saúde, procedeu à formalização do Contrato nº 89/15 com a empresa de pequeno porte *L & G Informática Ltda.*, visando à aquisição de material permanente (computador, *desktop*, impressoras, *notebooks*, dentre outros), tendo observado os regramentos do Diploma Licitatório, em especial os requisitos do artigo 55 (Lei 8.666/93).

A publicação do extrato do contrato foi realizada de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93 (f. 206) e para a contratação foram emitidas as Notas de Empenho de f. 210, que somadas atingiram o valor exato da contratação.

São as razões que fundamentam a decisão.

Com respaldo das informações prestadas pelo núcleo técnico, em comunhão com o r. parecer do Ministério Público de Contas e em observância aos artigos 9º; 10, II e § 3º, inciso I e § 4º, inciso I, c/c artigo 120, inciso III e § 4º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, **DECIDO** pela regularidade do procedimento licitatório, deflagrado na modalidade Convite (nº 12/15) e da formalização do Contrato Administrativo nº 89/15 celebrado entre o *Fundo Municipal de Saúde de Sonora* e a empresa de pequeno porte *L & G Informática Ltda.*, em conformidade com a Lei 8.666/93.

Publique-se.

Após remetam-se os autos à 5ª ICE para análise da execução financeira, nos termos regimentais.

Campo Grande, 08 de março de 2016

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB